



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 005 /2017

O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo a criação de suprimento de fundos na Câmara de Vereadores.


O projeto visa liberar recursos de pequena monta para custear despesas de da câmara Municipal sem a necessidade de realização de um processo administrativo.

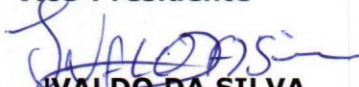
A pagamento de despesas através de suprimentos de fundos irá reduzir o número de processos administrativo e consequentemente reduzir as despesas com material de consumo.

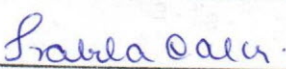
Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2017


EVANDRO VERMELHO
Presidente


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
1.º Secretário


ROBERTO CARLOS PARCELLI
Vice-Presidente


IVALDO DA SILVA
2.º Secretário

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º <u>039</u> Fls. <u>092</u> Livro <u>011</u>
Marilândia - ES - Em: <u>25/01/2017</u>




CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.º 005 DE JANEIRO DE 2017

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A EFETUAR PAGAMENTO DE DESPESAS POR MEIO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder legislativo Municipal, autorizado a efetuar pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos, nos termos do Art. 68 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§1º - Suprimento de Fundos é o adiantamento de numerário a servidor para pequenas despesas de pronto pagamento.

§2º - A critério do ordenador de despesas e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos:

- I.** Para atender despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie.
- II.** Para atender despesas de pequeno vulto.

Art. 2º - O valor máximo a ser concedido será R\$ 500,00 (quinhentos reais).


Art. 3º - O servidor responsável pelo Suprimento de Fundos comprovará as despesas mediante prestação de contas que deverá ser encaminhada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período concedido para aplicação.

Art. 4º - Não se fará adiantamento a servidor inadimplente.


Art. 5º - A Mesa Diretora deverá expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução dos adiantamentos, observadas as disposições desta Lei.

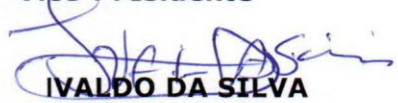
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 20 de janeiro de 2017


EVANDRO VERMELHO
Presidente


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
1.º Secretário


ROBERTO CARLOS PARTELLI
Vice-Presidente


IVALDO DA SILVA
2.º Secretário